



= LEI Nº 672, DE 29 DE JUNHO DE 1977 =

Altera disposições legais sobre isenção
de impostos predial e territorial urbano.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

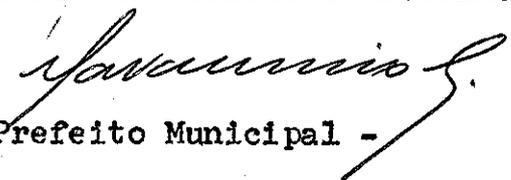
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos predial e territorial, pelo prazo de cinco anos, aos prédios novos que se construírem na cidade, nas vilas e nos povoados, atendidas as especificações aprovadas pela Prefeitura, que se destinarem ao uso pessoal ou familiar do proprietário.

Art. 2º - A isenção será consignada no alvará de licença para construção, mediante declaração do proprietário sobre a destinação do imóvel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.


- Prefeito Municipal -